

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

Acrescente-se ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, o art. 100-A, com a seguinte redação:

“Art. 100-A. Serão devolvidos, nos termos e limites previstos neste Capítulo, para pessoas físicas acometidas de doenças raras, na compra de alimentos especiais quando necessária alimentação específica:

I - a CBS, pela União; e

II - o IBS, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. Na devolução prevista neste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 101 a 113.”

JUSTIFICAÇÃO

A recente reforma tributária, que está sendo regulamentada pelo PLP nº 68/2024, introduz a possibilidade (arts. 100 a 113) de devolução



(“cashback”) do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) que incidam nas aquisições de bens ou prestações de serviços feitas por pessoas físicas integrantes de famílias de baixa renda.

Nesse contexto, a presente emenda visa incluir um art. 100-A para estender essa possibilidade de devolução às pessoas acometidas de doenças raras, quando efetuarem a compra de alimentos especiais, no caso de doenças raras que exijam essa alimentação específica.

É importante destacar que não existem curas eficazes para as doenças raras, que geralmente são crônicas, progressivas, degenerativas e com risco de morte. Essas doenças causam muita dor e sofrimento para o portador e para os familiares. Há, todavia, medicamentos e tratamentos, inclusive alimentação específica, para tratar os sintomas.

Assim sendo, por se tratar de proposta justa, esperamos contar com o apoio de nossos dignos pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

PADRE JOÃO

Deputado Federal PT/MG





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Padre João)

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD243533047300, nesta ordem:

- 1 Dep. Padre João (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(P_113566)
- 3 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

